



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA – PI

Inquérito Policial nº 0011593-31.2014.8.18.0140

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso e gozo das atribuições conferidas pelo art. 129, I, da CF, arts. 24 e 41, do CPP, art. 100, do CP, art. 25, III, da Lei n.º 8.625/93 (LONMP) e art. 36, III da Lei Complementar nº 12/93 (LOMPEPI), vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de **EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA**, qualificado às fls. 15/16 do inquérito policial e em face de **ANTÔNIO DOUGLAS GOMES DA SILVA**, qualificado às fls. 30/31 do inquérito policial; pelos fatos e motivos que passa a expor:

Consta nos autos do incluso inquérito policial que no dia 28 de maio de 2014, por volta das 22:30, em frente a Rua 17, 2320, Parque Flamboyant, Bairro Dirceu Arcoverde, neste Município e Comarca de Teresina – PI, o denunciado ANTÔNIO adquiriu, em proveito próprio ou alheio, de duas mulheres desconhecidas o aparelho celular Iphone 4S, cor preta, sendo sabedor que referido bem era produto de crime.

É dos autos que no mesmo dia, em horário não especificado, o denunciado EDUARDO recebeu o referido aparelho do denunciado ANTÔNIO, em proveito próprio ou alheio, sendo sabedor que referido bem era produto de crime.

Segundo restou apurado, na data e locais supramencionados, o denunciado ANTÔNIO adquiriu o referido aparelho celular de duas

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

mulheres desconhecidas, pagando R\$ 70,00 (setenta reais) e logo após entregou o bem ao denunciado EDUARDO que o recebeu como pagamento de uma dívida de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ocorre que quando o denunciado EDUARDO ligou o aparelho apareceu na tela a seguinte mensagem “Perdi o meu celular, por favor entrar em contato com o número: XXXX”.

É dos autos, que o denunciado EDUARDO entrou em contato com o proprietário do celular Vitor Emanuel Gomes Rosal, marcando local e hora para entregar, contudo, no dia combinado o denunciado EDUARDO pediu uma recompensa, mas antes que o proprietário pagasse, policiais militares que o acompanhavam efetuou a prisão do denunciado EDUARDO.

Apurou-se no Inquérito Policial que o mencionado aparelho celular fora roubado/furtado de seu proprietário, na cidade de Teresina - PI, no mesmo dia que o denunciado ANTÔNIO adquiriu e o denunciado EDUARDO recebeu o celular.

O conhecimento da origem ilícita do aparelho celular pelos denunciados resta evidente pela maneira como diz ter adquirido este (de duas mulheres desconhecidas no meio da rua), além de não ter qualquer documento, nota fiscal, caixa.

A autoria e a materialidade se comprova através dos depoimentos testemunhais, bem como pela própria confissão dos acusados, pelo menos em parte, registro policial e auto de apresentação e apreensão de fl. 12, tudo constante do inquérito ora sob análise.

Ante o exposto, o Ministério Público oferece **DENÚNCIA** em face de **EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA** e **ANTÔNIO DOUGLAS GOMES DA SILVA**, como incurso nas sanções previstas no art. 180, caput, do Código Penal, e requeiro que, recebida e autuada esta, sejam os acusados citados para apresentar suas defesas preliminares, no prazo de 10 dias (art. 396), designando-se dia e hora para audiência, ordenando-se a intimação dos acusados e de seus defensores (art. 399), ouvindo-se as testemunhas de acusação, defesa e acareação, e, em seguida, interrogando-se

Assinatura manuscrita em azul.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

os acusados, instaurando-se, assim, o devido processo penal, nos moldes dos artigos 394/405 do Código de Processo Penal, prosseguindo-se no feito até final condenação.

Rol de testemunhas:

- 1) Milson Lima dos Santos, PMPI qualif. fl. 09;
- 2) Gilberto Fernandes de Araújo, PMPI qualif. fl. 10;
- 3) Marivaldo Fernandes L. do Nascimento, PMPI qualif. fl. 11;
- 4) Vitor Emanuel Gomes Rosal, qualif. fl. 14.

Teresina, 15 de agosto de 2014.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Maurício Verdejo G. Junior.

MAURÍCIO VERDEJO G. JUNIOR
Promotor de Justiça¹

¹ Designado pela Portaria 1391/2014



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

COTA

Inquérito Policial nº 0011593-31.2014.8.18.0140

MM. Juiz,

Seguiu denúncia, digitada somente no anverso, em 03 laudas assinadas em separado.

Na oportunidade, o Ministério Público requer:

- 1) seja requisitada à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí a folha de antecedente do denunciado;
- 2) certidão circunstanciada do denunciado às Secretarias Judiciais de Teresina-PI com as respectivas certidões de inteiro teor dos feitos que nelas restarem consignados;
- 3) a comunicação ao INFOSEG acerca do oferecimento e recebimento da denúncia, para os devidos registros.

O Ministério Público **deixa de oferecer nesse momento a suspensão condicional do processo**, pois não há como comprovar que os acusados não esteja sendo processados ou não tenha sido condenados por outro crime. Uma vez demonstrando nos autos os requisitos autorizadores, requer vistas para oferecimento do referido instituto.

Teresina, 15 de agosto de 2014.


MAURÍCIO VERDEJO G. JUNIOR

Promotor de Justiça